ATO N. 1/2019

Regulamenta o art. 50 da Resolução n. 694, de 14 de abril de 2004, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, para dispor sobre as reuniões das Comissões Permanentes no âmbito do Câmara Municipal de Poços de Caldas.

A Mesa Diretora dos Trabalhos da Câmara Municipal, biênio 2017/2018, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o art. 50, §5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poços de Caldas estabelece que as reuniões das Comissões serão públicas;

CONSIDERANDO que o art. 50, §6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poços de Caldas estabelece que se aplicam às reuniões das Comissões, no que for compatível, as regras aplicáveis às reuniões da Câmara, RESOLVE:

Art. 1º. As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, não terão duração pré-determinada e não poderão coincidir com os horários das reuniões da Câmara Municipal.

§1º. As reuniões das Comissões serão realizadas no Plenário da Câmara Municipal com amplo acesso ao público.

§2º. As reuniões das Comissões deverão ser gravadas, facultando-se a transmissão ao vivo pelos meios de comunicação.

§3º. Por decisão da Presidência das Comissões, poderão ocorrer reuniões conjuntas para deliberação de matérias que sejam de competência de mais de uma Comissão.

Art. 2º. As reuniões das Comissões, ordinárias e extraordinárias, se compõem das seguintes partes:

I- Primeira Parte – Expediente, destinado a:

a) abertura da reunião;

b) chamada e averiguação de quorum legal;

c) discussão e votação da ata da reunião anterior;

d) leitura do Expediente do Executivo;

e) leitura do Expediente de Terceiros;

f) leitura do Expediente dos Vereadores;

g) designação de relatores das matérias.

II - Segunda Parte – Ordem do Dia:

a) atendimento de convites e convocações;

b) deliberação da pauta.

III - Terceira Parte:

a) comunicados da Presidência.

b) encerramento da reunião.

Parágrafo único. A leitura do Expediente será realizada pela Vice-Presidência da respectiva Comissão.

Art. 3º. À hora de início dos trabalhos, a Presidência fará a primeira chamada dos membros da Comissão pela ordem alfabética de seus nomes parlamentares.

§1º. Constatada a presença da maioria absoluta dos membros que compõem a Comissão, a Presidência declarará aberta a reunião e, não se constatando quorum legal, será aguardado o prazo de vinte minutos para a segunda chamada, com a finalidade de dar sequência aos trabalhos.

§2º. Não havendo número para a deliberação, a Presidência, decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, declarará encerrada a reunião por falta de quorum legal.

§3º. Após o encerramento dos "Comunicados da Presidência", a Presidência determinará a realização da última chamada dos membros presentes à reunião.

§4º. Os membros que não estiverem presentes na reunião quando da última chamada, serão considerados faltosos à reunião, salvo se tiverem saído por motivo justificado aprovado pela Presidência, cujo horário de saída tiver sido lançado no registro eletrônico de chamada.

§5º. Para efeito de abono consideram-se ausências devidamente justificadas:

I- a licença do membro concedida nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal;

II- por motivo de viagem em missão autorizada pela Mesa Diretora;

III- por motivo de luto de ascendentes, descendentes e colaterais;

IV- por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico fornecido por profissional não ocupante de cargo eletivo;

V- por motivo de doença na pessoa de ascendente, descendente, colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil e cônjuge, mediante apresentação de atestado médico;

VI- por motivo de representar a Câmara Municipal ou o Município cuja circunstância deva ser reconhecida pela Mesa Diretora;

VII- por outros motivos de relevância desde que previamente reconhecidos pela Mesa Diretora.

§6º. Os membros da Comissão terão quinze minutos de tolerância para o comparecimento às reuniões e, esgotado esse prazo, caberá à Assessoria Financeira, após comunicação oficial da Mesa Diretora, proceder ao desconto de 1/16

(um dezesseis avos) da remuneração a que ele teria direito, a cada hora de atraso no mês, independentemente de outras penalidades previstas no Regimento Interno.

Art. 4º. Durante a reunião da Comissão, somente os membros que a compõem e os servidores designados para acompanhar os trabalhos poderão permanecer no Plenário.

§1º. A critério da Presidência, serão convocados os servidores da Câmara Municipal necessários ao andamento dos trabalhos, observada a Resolução n. 546, de 31 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Câmara Municipal.

§2º. A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer membro componente da Comissão, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais, municipais e outras personalidades.

§3°. Os representantes dos órgãos da imprensa terão seus lugares reservados na primeira fila de cadeiras da assistência e não poderão circular pela reunião no decorrer dos debates, salvo se autorizados pela Presidência.

Art. 5º. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Parágrafo único. As convocações deverão ser realizadas a requerimento da Presidência da Comissão, que definirá dia, hora e o conteúdo de interesse da Comissão, através da Presidência da Câmara.

Art. 6º. Poderão as Comissões requisitar do Prefeito Municipal, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal, e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram a proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da comissão.

§1º. Sempre que a comissão solicitar informações ao Prefeito Municipal, fica interrompido o prazo regimental para emissão de parecer até o máximo de trinta dias, findo o qual deverá a comissão exarar seu parecer.

§2º. O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito Municipal em que foi solicitada urgência e, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até quarenta e oito horas após a resposta do Executivo, desde que o processado ainda se encontre em tramitação.

§3°. Cabe a Presidência do Legislativo diligenciar com o Prefeito Municipal meios para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 7º. Aprovada a ata, a Presidência determinará ao Vice-Presidente a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I- Expediente recebido do Prefeito Municipal;

II- Expediente recebido de Terceiros;

III- Expediente apresentado pelos Vereadores.

Art. 8º. A Presidência da Comissão deverá designar os relatores para as matérias recebidas no prazo improrrogável de três dias a contar do recebimento do processado.

§1º. O relator designado terá o prazo de 12 (doze) dias para a apresentação do parecer, que deverá ser protocolado pelos Gabinetes na Secretaria, através do Sistema Eletrônico de Processo Legislativo – SEPL.

§2º. Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, a Presidência da Comissão avocará o Processado Legislativo e emitirá o parecer, automaticamente, o qual deverá ser protocolado pelos Gabinetes na Secretaria através do Sistema Eletrônico de Processo Legislativo – SEPL.

§3º A Comissão deverá exarar parecer no prazo máximo de quinze dias.

§4º. Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, para a redação final.

§5º. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

I- o prazo para a Comissão exarar parecer será de no mínimo sete e no máximo vinte dias, a contar da data do recebimento da matéria pela Presidência da comissão;

II- a Presidência da Comissão terá o prazo de no máximo quarenta e oito horas para designar relator, a contar da data do recebimento da matéria e, não o fazendo, caberá ao Vice-Presidente procedê-lo em igual prazo;

III- o relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que seja apresentado, a Presidência da Comissão avocará o processado legislativo e o emitirá.

§6º. O prazo para emissão de relatório a que se refere o §1º será contado a partir da juntada no processado do parecer exarado pelas Assessorias Jurídica e Técnica Legislativa da Câmara Municipal e, quando for o caso, pela Assessoria Financeira, nos termos do art. 59, parágrafo único do Regimento Interno.

Art. 9º. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão nas Comissões Permanentes sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia.

§1º. Serão incluídos na Ordem do Dia os processados em que o relator tenha apresentado o seu relatório ou, em caso de omissão, a Presidência tenha emitido o parecer por força do art. 60, §3º do Regimento Interno.

§2º. Para que façam parte da Ordem do Dia das reuniões das Comissões Permanentes os relatórios ou os pareceres emitidos pela Presidência, nos termos do parágrafo anterior, deverão ser protocolados pelos Gabinetes na Secretaria através do Sistema Eletrônico de Processo Legislativo – SEPL, até as 14 (quatorze) horas da véspera da reunião.

Art. 10. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

I - Processados em Regime de Urgência;

II - Processados em Discussão Única;

III - Processados para parecer sobre emendas apresentadas em Segunda Discussão;

IV - Processados para parecer prévio à Primeira Discussão.

Parágrafo único. A Presidência determinará ao relator que proceda a leitura do seu relatório, seguindo-se à discussão e votação das matérias.

Art. 11. Os membros da Comissão, obrigatoriamente, emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto, na forma deste artigo, observando:

I - a manifestação do voto dar-se-á pela aposição de assinatura ou por escrito, de forma apartada das conclusões do relator;

II - sempre se dará em reunião da respectiva comissão, com registro na respectiva ata.

§1º. O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão respectiva.

§2º. A simples aposição da assinatura sem qualquer outra observação, implica na concordância plena do signatário com a manifestação do relator.

§3º. Para efeito de contagem de votos emitidos, serão considerados como favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante, as indicações **"com restrições"** ou **"pela conclusão".**

§4º. Poderá o membro da Comissão exarar **"voto em separado",** devidamente fundamentado com as seguintes alternativas:

I- **"pelas conclusões"**, quando favorável às conclusões do relator, mas lhe dê outra e diversa fundamentação;

II- **"aditivo",** quando favorável às conclusões do relator, acrescentando novos argumentos à fundamentação;

III- **"contrário",** quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§5º. O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão se constituirá em **"voto vencido".**

§6º. O **"voto em separado"** divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão passará a constituir seu parecer.

§7º. O parecer pelo encaminhamento ao Executivo para informações necessárias à instrução do Processado Legislativo, uma vez aprovado pela Comissão, será remetido pela Presidência da Câmara independentemente de aprovação pelo Plenário.

§8º. Nenhum processado poderá ser requisitado e acolher **"voto em separado"** de qualquer Vereador antes de receber parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

§9º. O **"voto em separado"** deverá ser protocolado pelos Gabinetes na Secretaria através do Sistema Eletrônico de Processo Legislativo – SEPL no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

§10. O **"voto em separado"** não poderá ser retirado do processado, porém, seu cancelamento poderá ser feito mediante anotação de próprio punho pelo autor.

§11. O projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo que receber parecer contrário de todas as comissões a que foi originalmente distribuído, será tido como rejeitado.

Art. 12. A organização da pauta da Ordem do Dia da reunião extraordinária obedecerá apenas ao que se mencionou no Edital de Convocação.

Art. 13. A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência ou adiamento, solicitados por requerimento apresentado por qualquer membro da Comissão e aprovado pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Os casos de requerimento de adiamento obedecerão ao disposto no art. 149 do Regimento Interno.

Art. 14. De cada reunião das Comissões lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados e, em especial, a deliberação e os votos de cada membro.

§1º. As proposições e documentos apresentados na reunião serão indicados apenas com a declaração do objetivo a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Comissão.

§2º. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida à Presidência, que não poderá negá-la.

§3°. A transcrição em ata da íntegra das discussões somente se fará a requerimento verbal do membro da Comissão interessado no decorrer dos debates respectivos, mediante deferimento pela Presidência.

Art. 15. A ata da reunião anterior ficará à disposição dos membros das Comissões Permanentes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da reunião posterior.

§1º. Qualquer membro da Comissão poderá falar uma vez sobre a ata a fim de impugná-la, solicitando sua retificação, desde que tenha estado presente à reunião respectiva.

§2º. Feita a impugnação, a Comissão decidirá a respeito e se aprovado o pedido, proceder-se-á à retificação ao seu final sendo, então, procedida à votação da ata com as retificações feitas.

§3º. Não havendo membro da Comissão a fazer retificações na ata será ela considerada aprovada.

§4º. Aprovada a ata, será ela assinada pelos membros da Comissão presentes na reunião, legitimando, assim, a sua formalização.

§5º. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a ata das reuniões poderá ser disponibilizada no sítio eletrônico.

Art. 16. A ata da última reunião de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes do encerramento.

Art. 17. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos membros da Comissão não usar da palavra sem solicitar e sem receber o consentimento da Presidência.

Art. 18. O membro da Comissão só poderá falar:

I- para apresentar impugnação da ata;

II- para discutir matéria em debate;

III- para apartear, na forma deste regulamento;

IV- para encaminhar votação nos termos deste regulamento, solicitando a palavra "pela ordem";

V- para levantar questão de ordem suscitando dúvidas quanto à aplicação do Regimento Interno ou deste regulamento;

VI- para justificar seu voto por tempo jamais superior a dois minutos, vedados os apartes após a proclamação do resultado da votação pela Presidência;

VII- para apresentar requerimento verbal na forma prevista no Regimento Interno ou neste regulamento.

Art. 19. O membro da Comissão que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar se o faz "pela ordem" ou "por questão de ordem" e não poderá:

I- usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a sua solicitação;

II- desviar-se da matéria em debate;

III- falar sobre matéria vencida, ressalvada a hipótese de justificativa de voto;

IV- usar de linguagem imprópria;

V- ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI- deixar de atender às advertências da Presidência.

Art. 20. A Presidência da Comissão solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro da Comissão, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I- para comunicações importantes e urgentes à Comissão;

II- para recepção de visitantes;

Art. 21. Quando mais de um membro da Comissão solicitar a palavra, a Presidência a concederá, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

I- ao autor;

II- para atender pedido de ordem regimental.

III- ao relator;

IV- ao autor da emenda ou substitutivo.

§1º. Cumpre à Presidência conceder a palavra, alternadamente, a quem se manifestar.

§2º. Poderá a Presidência declarar encerrada a discussão quando, no mínimo, dois vereadores a favor e dois vereadores contrários à proposição tiverem se manifestado.

Art. 22. Aparte é a interrupção do orador pela indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de um minuto, podendo haver a réplica e a tréplica, também de um minuto.

§2º. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem a concordância do orador, mediante licença expressa da Presidência.

§3º. Não é permitido apartear a Presidência, nem o orador que fala "pela ordem", para encaminhamento de votação ou para declaração de voto.

§4º. O orador poderá dirigir suas palavras diretamente aos membros da Comissão presentes, somente quando permitir ser aparteado.

Art. 23. Para o uso da palavra fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) minutos, exceto para apartear, oportunidade em que o prazo será reduzido a 1 (um) minuto.

Art. 24. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em reunião, quanto à interpretação ou aplicação de um dispositivo do Regimento Interno ou deste regulamento.

§1º. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições normativas que se pretende elucidar.

§2º. Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá a Presidência cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§3º. Cabe à Presidência resolver, soberanamente, às questões de ordem, sendo lícito a qualquer membro da Comissão opor-se à decisão mediante a interposição de recurso a ser analisado pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, com emissão de parecer a ser deliberado pela Comissão.

Art. 25. A abstenção de votação é garantida ao membro da Comissão que tiver interesse pessoal na deliberação, desde que devidamente reconhecido pela Presidência.

Art. 26. As verificações de presença, com emissão de relatórios impressos, serão determinadas pela Presidência sempre que entender necessário.

§1º. As ausências durante a discussão e votação de qualquer matéria deverão ser comunicadas previamente à Presidência.

§2º. Ao membro da Comissão não é permitido se ausentar da reunião no decorrer das discussões e votações, sem prévia comunicação à Presidência.

§3º. Considera-se não comparecimento se o Vereador apenas registrou eletronicamente a presença e ausentou-se sem participar da reunião.

Art. 27. Anunciada a votação, poderá o membro da Comissão pedir a palavra para encaminhá-la.

§1º. Somente à Presidência da Comissão cabe colocar pareceres em votação.

§2º. Caso a Presidência esteja ausente da reunião, caberá ao Vice-Presidente colocar os projetos em votação.

§3º Em caso de ausência da Presidência e do Vice-Presidente, havendo quorum, assumirá a Presidência o membro mais idoso entre os presentes.

Art. 28. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão e serão interrompidas somente por falta de quorum.

Art. 29. Terminadas as atividades da Comissão, a Presidência declarará formalmente encerrada a reunião.

Art. 30. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 1º de fevereiro de 2019.

Gustavo Bonafé Costa
VICE-PRESIDENTE

Carlos Roberto de Oliveira Costa
PRESIDENTE

Ricardo Sabino dos Santos
2º SECRETÁRIO

Maria Cecília Figueiredo Opípari
1ª SECRETÁRIA

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal em 04/02/2019